

A APURAÇÃO DO COMETIMENTO DE FALTAS GRAVES NO PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS

Thales Vieira dos Santos¹; Luís Felipe Wazlawick²; Bruno Rotta Almeida³.

¹Universidade Federal de Pelotas, bolsista PROBEC/UFPel – thales_dms@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – felipe_wazlawick@yahoo.com.br

³Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar a apuração do cometimento de faltas graves no Presídio Regional de Pelotas pelos apenados da referida penitenciária a partir das defesas realizadas pela 11ª Defensoria Pública de Pelotas no mês de abril de 2015. Desta feita, a pesquisa encontra-se adstrita à Execução Penal, mormente no tocante à disciplina e ao procedimento administrativo disciplinar competente para a imposição de sanções.

Em razão da disposição em branco da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), a qual não define expressamente as faltas disciplinares, em adição à aplicação concomitante do Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 47.594, que estabelece o Regimento Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, definindo as faltas leves e médias e normatizando o procedimento administrativo, tem-se que apenas o estudo casuístico pode evidenciar a concreta interpretação e consequente aplicação da disciplina penitenciária brasileira.

Para tanto, apoia-se na doutrina nacional mais especializada no que tange à Execução Penal, assim como se perscrutará o entendimento jurisprudencial pátrio – em vista da existência ou não de alguma sistematização. Efetivamente, utiliza-se de um viés científico crítico para a contextualização dogmática e pragmática da Execução Penal no Brasil, a partir do contexto marginal¹ da América Latina.

Por fim, ao final da pesquisa, espera-se compreender, minimamente, a aplicação da ordem disciplinar pelo Presídio Regional de Pelotas, ao passo em que se confrontará a *práxis* local com a doutrina e a jurisprudência nacional, assim como, concomitantemente, se desenvolverá a crítica à conjectura evidenciada.

2. METODOLOGIA

A metodologia aplicada foi, num primeiro momento, a indutiva, pois se pesquisou os procedimentos administrativos disciplinares oriundos do Presídio Regional de Pelotas. Destarte, obteve-se acesso as defesas administrativas realizadas pela 11ª Defensoria Pública de Pelotas, a qual atua junto à Vara de Execução Penal da Comarca de Pelotas, ao mês de abril de 2015, no que, ante o conhecimento das defesas realizadas, se analisou os procedimentos administrativos disciplinares na plataforma eletrônica “Themis”, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - cabe salientar, que todas as informações constantes nos processos de execução criminal são públicas.

¹ Expressão cunhada por Zaffaroni, na obra “Em Busca das Penas Perdidas”, com o escopo de promover os estudos atinentes às Ciências Criminais sob a premissa das particularidades históricas, econômicas e sociais da América Latina, a qual exsurge como uma região historicamente à margem na produção e efetivação do saber penal.

Posteriormente, se procedeu a correlação das decisões encontradas no Presídio Regional de Pelotas com a doutrina e jurisprudência pátria, atentando, assim, para as similitudes e disparidades.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante o período determinado, foram estudados 32 processos de execução criminal, nos quais os apenados cometem alguma falta grave no primeiro trimestre de 2015. Houve, portanto, a compilação dos dados nos seguintes termos: a) o tipo de falta cometida; b) a data da falta e da subsequente decisão; e c) a sanção aplicada.

Sendo assim, a pretensão da pesquisa, quanto aos dados do Presídio Regional de Pelotas, é esboçar estatisticamente quais as faltas graves mais cometidas (ao menos formalmente, pois não se olvida a existência de uma “cifra negra” nos moldes penais), desvelar a existência ou não de uma mora estatal na sua apuração (tendo como base a disposição da legislação) e, por fim, projetar qual a sanção aplicada (com o fito de constatar uma sistematização decisória ou a sua falta).

Ante os dados coligidos, a despeito de ainda se aguardar a decisão de alguns procedimentos administrativos, vislumbra-se, provisoriamente visto o momento inconcluso da pesquisa, a larga ocorrência da falta grave de “fuga”, assim como a ausência de sistematização quanto à sua compreensão e repressão. Ademais, com a conclusão dos procedimentos administrativos, iniciar-se-á o cruzamento dos dados obtidos com a jurisprudência nacional – mormente do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Importante salientar que, ao longo da exposição dos dados encontrados, se promoverá a competente crítica aos institutos da Execução Penal brasileira e, especialmente, ao abismo existente entre a legislação e o efetivo cumprimento de pena. Desse modo, intenta-se desvelar os entraves para a edificação de um sistema de execução da pena compromissado com a promoção dos Direitos Humanos.

4. CONCLUSÕES

Até o presente momento, pode-se, superficialmente, perceber a predominante ocorrência da falta grave da “fuga”, principalmente a partir da aplicação dos institutos da Execução Penal – saídas temporárias e inserção em regime de recolhimento parcial. Por conseguinte, pode-se aduzir também a ocorrência de uma falta de sistematização na aplicação das sanções, oportunidade em que se desenvolve uma avaliação subjetiva – e até mesmo paternalista – em cada caso.

A falta de consonância na aplicação das decisões dos procedimentos administrativos disciplinares do Presídio Regional de Pelotas deverá ser, então, confrontada com as decisões emanadas pelos Tribunais superiores, através da utilização do recurso, em primeira instância, do Agravo em Execução e dos recursos Especial e Extraordinário, em segunda instância. Desse modo, infere-se a possibilidade de semelhante imprevisão ser transportada para demais decisões judiciais afeitas à Execução Penal.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVENA, N. C. P. **Execução Penal Esquematizado.** São Paulo: Forense, 2014.

CARVALHO, S. (Org.). **Crítica à Execução Penal.** Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2007.

MARCÃO, R. **Curso de Execução Penal.** São Paulo: Saraiva, 2012.

NUCCI, G. S. **Manual de Processo Penal e Execução Penal.** Rio de Janeiro: Forense, 2014.

THOMPSON, A. **A Questão Penitenciária.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ZAFFARONI, R. E. **Em Busca das Penas Perdidas.** Rio de Janeiro: Revan, 1999.